



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

PROGRAMA ADAPTAR

(incentivos destinados à adaptação da actividade de microempresas e PME)

14.Maio.2020

DECRETO-LEI N.º 20-G/2020, de 14 de Maio

O levantamento das medidas de confinamento, mormente no exercício de actividades económicas, obriga à observância de regras específicas de funcionamento, nomeadamente, quanto à lotação, utilização de equipamentos de protecção individual, agendamento e distanciamento físico.

1

Para tal, as empresas necessitam de proceder à adaptação dos seus estabelecimentos, criar novos métodos de organização no trabalho e adoptar novas práticas de relacionamento com clientes e fornecedores.

Nesse âmbito, **o presente Decreto-Lei cria um sistema de incentivos destinados à adaptação da actividade empresarial, designado Programa ADAPTAR.**

O Programa ADAPTAR é **extensivo a todo o território continental.**

São elegíveis projectos de **todas as actividades económicas**, exceptuando-se os integrados:

- No sector da pesca e da aquicultura;
- No sector da produção agrícola primária e florestas;



- No sector da transformação e comercialização de produtos agrícolas, constantes do anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, e transformação e comercialização de produtos florestais;
- Nas actividades: (i) financeiras e de seguros; (ii) defesa; (iii) lotarias e outros jogos de aposta.

I. MICROEMPRESAS

São beneficiárias as **microempresas**, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que preencham, para além das condições necessárias para obter o estatuto de microempresa – **empresas que empreguem menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não exceda 2 milhões de euros*** - os seguintes requisitos:

- Estar legalmente constituído a 1 de Março de 2020; *
- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável; *
- Ter ou poder assegurar até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social. **

2

* Na apresentação da candidatura, a comprovação destas condições faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo promotor sob compromisso de honra.

** A comprovação desta condição é confirmada através dos procedimentos automáticos do Balcão do Portugal 2020, em <https://balcao.portugal2020.pt>.

Critérios de elegibilidade dos projectos	<ul style="list-style-type: none">• Ter por objectivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não inferior a €500 e não superior a €5.000, para a adaptação da actividade da empresa ao contexto da doença COVID-19, garantindo a segurança dos trabalhadores, clientes e relacionamento com os fornecedores, cumprindo as normas estabelecidas e as recomendações das autoridades competentes;• Ter uma duração máxima de execução de seis meses a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de Dezembro de 2020;
---	---



	<ul style="list-style-type: none">• Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.
<p>Despesas elegíveis</p> <p>(despesas realizadas a partir do dia 18 de Março de 2020)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de equipamentos de protecção individual necessários para um período máximo de seis meses para utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;• Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfectantes, bem como respectivos consumíveis, para um período máximo de seis meses, nomeadamente solução desinfectante;• Contratação de serviços de desinfecção das instalações por um período máximo de seis meses;• Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia <i>contactless</i>, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de seis meses;• Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas electrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «software as a service», criação e publicação inicial de novos conteúdos electrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em directórios ou motores de busca;• Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de layout de espaços às orientações e boas práticas do actual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;• Isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;• Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;• Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo



	<p>sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;</p> <ul style="list-style-type: none">• Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.
Despesas não-elegíveis	<ul style="list-style-type: none">• Trabalhos da empresa para ela própria;• Aquisição de bens em estado de uso;• Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efectivamente recuperado pelo beneficiário.
Taxa de financiamento e forma de apoio	<ul style="list-style-type: none">• Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não-reembolsável;• A taxa de incentivo a atribuir é de 80 % sobre as despesas elegíveis.
Procedimentos de análise, selecção e decisão das candidaturas	<ul style="list-style-type: none">• A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização é a entidade competente pela publicação de aviso para apresentação de candidaturas, devendo estas ser submetidas através de formulário electrónico simplificado disponível no Balcão 2020;• As candidaturas são decididas de acordo com os critérios de elegibilidade supramencionados, e, pelo Instituto do Turismo de Portugal, no caso de empresas do sector do turismo, ou pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, nos restantes casos, sendo o incentivo apurado com base no mapa síntese do orçamento a realizar apresentado na candidatura;• O prazo para a decisão é de 10 dias úteis a contar da data de apresentação da candidatura, descontando-se o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados;• O Instituto do Turismo de Portugal e o IAPMEI, devem manter actualizado o sistema de informação, cuja monitorização e gestão global são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização;



	<ul style="list-style-type: none">• A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, electronicamente no Balcão 2020, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidatura;• A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão;• A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização pode suspender ou cancelar a recepção de candidaturas em função do esgotamento da dotação prevista no aviso para apresentação de candidaturas, através de comunicação a publicar no portal Portugal 2020.
Pagamentos	<ul style="list-style-type: none">• Os pagamentos são efectuados pelo Instituto do Turismo de Portugal e pelo IAPMEI;• Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020;• Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:<ul style="list-style-type: none">○ É processado um adiantamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50 % do incentivo aprovado;○ O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projecto, sendo o montante de incentivo apurado com base em declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrita pela empresa e confirmada por contabilista certificado ou revisor oficial de contas.• A realização dos pagamentos está dependente da confirmação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, verificada através dos procedimentos automáticos do Balcão do Portugal 2020.



II. PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PME)

São beneficiárias as **PME – empresas que empreguem menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não exceda 43 milhões de euros** -, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, e que detenham a correspondente Certificação Electrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, na sua redacção actual, que cumpram os seguintes **requisitos**:

- Estar legalmente constituída a 1 de Março de 2020;
- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respectivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- Para efeitos de comprovação do estatuto de PME, ter a correspondente Certificação Electrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, na sua redacção actual, através do sítio na Internet do IAPMEI;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de Junho de 2014;
- Declarar que não se trata de empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de Junho de 2014.

* A verificação destes critérios é feita no momento da apresentação da candidatura, sempre que possível através de procedimentos automáticos do Balcão do Portugal 2020.



Critérios de elegibilidade dos projectos	<ul style="list-style-type: none">• Ter por objectivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não inferior a €5.000 e não superior a €40.000, para qualificação de processos, organizações, produtos e serviços das PME, nomeadamente a adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores às novas condições do contexto da doença COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes;• Não estar iniciado à data de apresentação da candidatura;• Ter uma duração máxima de execução de seis meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de Dezembro de 2020;• Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.
Prioridades de investimentos	<p>O Programa ADAPTAR é financiado pelos FEEL, no respeito pelas regras definidas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, na sua redacção actual, e enquadra-se no objectivo temático 3 e na prioridade de investimento 3.3 dos programas operacionais financiadores, nomeadamente o Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, o Programa Operacional Norte 2020, o Programa Operacional Centro 2020, o Programa Operacional Lisboa 2020, o Programa Operacional Alentejo 2020 e o Programa Operacional Algarve 2020.</p>
Despesas elegíveis	<ul style="list-style-type: none">• Custos com a reorganização e adaptação de locais de trabalho e/ou alterações de layout, que permitam implementar as orientações e boas práticas das autoridades competentes no contexto da doença COVID-19, designadamente medidas de higiene, segurança e distanciamento físico;• Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfectantes;• Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo os que utilizem tecnologia <i>contactless</i>;• Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;



	<ul style="list-style-type: none">• Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;• Contratação de serviços de desinfecção das instalações, por um período máximo de seis meses;• Aquisição de serviços de consultoria especializada para o redesenho do layout das instalações e para a elaboração de planos de contingência empresarial e manuais de boas práticas;• Aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19;• Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas electrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «software as a service», criação e publicação inicial de novos conteúdos electrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em directórios ou motores de busca;• Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.
Despesas não-elegíveis	<ul style="list-style-type: none">• Trabalhos da empresa para ela própria;• Aquisição de bens em estado de uso;• Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efectivamente recuperado pelo beneficiário.
Taxas de financiamento e forma de apoio	<ul style="list-style-type: none">• Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não-reembolsável;• A taxa de incentivo a atribuir é de 50 % sobre as despesas elegíveis.
Procedimentos de análise, selecção e decisão das candidaturas	<ul style="list-style-type: none">• As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas submetidas através de formulário electrónico simplificado, disponível no Balcão 2020;• O Turismo de Portugal (nos projectos de empresas do sector do turismo) e o IAPMEI (nos restantes casos) procedem à avaliação técnica das candidaturas e emitem parecer, com base nos critérios de elegibilidade supramencionados, e nos



	<p>critérios de selecção definidos nos avisos para apresentação de candidatura, os quais deverão respeitar os domínios de avaliação previstos pelos programas operacionais financiadores para as prioridades de investimento supramencionadas;</p> <ul style="list-style-type: none">• Os critérios de delimitação de intervenção das Autoridades de Gestão dos programas operacionais financiadores são definidos nos avisos para apresentação de candidaturas;• As Autoridades de Gestão envolvidas no financiamento dos projectos proferem a proposta de decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de apresentação de candidatura, descontando-se o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados;• A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é submetida electronicamente e autenticada, podendo para esse efeito ser utilizado o Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais;• A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e devidamente aceite pelo respectivo organismo;• As Autoridades de Gestão podem suspender ou cancelar a recepção de candidaturas em função do esgotamento da dotação prevista no aviso para apresentação de candidaturas, através de comunicação prévia a publicar no portal Portugal 2020 com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à data estabelecida para a suspensão.
Pagamentos	<ul style="list-style-type: none">• Os pagamentos aos beneficiários são efectuados pelo Instituto Turismo de Portugal e pelo IAPMEI;• Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020;• Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:<ul style="list-style-type: none">○ É processado um adiantamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50 % do incentivo aprovado;



	<ul style="list-style-type: none">○ O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projecto.
Obrigações das pequenas e médias empresas beneficiárias	<ul style="list-style-type: none">● Executar as operações nos termos e condições aprovados; *● Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projecto aprovado; *● Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO ou do PDR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior; *● Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável; *● Manter as condições legais necessárias ao exercício da actividade; *● Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas; *● Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respectivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao FEADER e ao FEAMP se definir momento distinto; *● Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido; *● Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de



contabilidade para todas as transacções referentes à operação; *

- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às actividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas; *
- Adoptar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações susceptíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços; *
- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria; **
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto; **
- Não afectar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projectos apoiados, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo; **
- Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo; **
- Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projectos. **

* Obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, na sua redacção actual.

** Obrigações previstas no artigo 12.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), aprovado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual.



III. DISPOSIÇÕES COMUNS

<p>Acompanhamento e controlo</p> <p>(A função de controlo e auditoria visa assegurar que os recursos financeiros são utilizados de acordo com os seus objectivos)</p>	<ul style="list-style-type: none">• A função de controlo e auditoria, relativamente aos apoios previstos para as microempresas, é da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, em articulação com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, o IAPMEI, e o Turismo de Portugal, que desencadeiam, por amostragem, acções adequadas de controlo e de auditoria sobre as operações;• No caso dos apoios previstos para as PME, os Organismos Intermédios designados por contrato de delegação de competências de gestão, para efectuar o acompanhamento da execução dos projectos e respectivos pagamentos, são o Turismo de Portugal e o IAPMEI, aplicando-se ainda o estabelecido no artigo 16.º do RECI.
<p>Cobertura orçamental</p>	<ul style="list-style-type: none">• Este sistema de apoio é financiado por Fundos Europeus, designadamente do Portugal 2020 e por outras fontes de financiamento nacionais, disponíveis no IAPMEI e no Turismo de Portugal;• Para o financiamento do presente sistema de apoio e para o financiamento das microempresas, o IAPMEI e o Turismo de Portugal podem utilizar verbas com origem em reembolsos de incentivos de quadros comunitários já encerrados, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das Finanças.
<p>Cumulação de auxílios</p>	<ul style="list-style-type: none">• Apenas é aceite uma candidatura por empresa;• Os apoios concedidos ao abrigo deste Decreto-Lei não são cumuláveis com outros auxílios públicos para as mesmas despesas.